PROTOCOLO
24 / 10 / 14
Hrs: 09 :58

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

"Gabinete do Vereador Jurandir Antônio da Silva"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14 , DE OUTUBRO DE 2014.

"Concede Título de Cidadão Catalano ao senhor VACIL BATISTA DE SOUZA"

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Catalano ao Senhor Vacil Batista de Souza, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Plenário da Câmara Municipal de Catalão, aos 06 dias do mês de Outubro de 2014.

Jurandir Antônio da Silva

Vereador

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

"Gabinete do Vereador Jurandir Antônio da Silva"

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Nesta Oportunidade, tenho a honra de encaminhar para apreciação e posterior votação desta casa de Leis, o presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14 de minha autoria, que "concede Titulo de Cidadão Catalano ao Senhor Vacil Batista de Souza".

JUSTIFICATIVA

O Senhor VACIL BATISTA DE SOUZA, nasceu em 30 de Outubro de 1955, natural da cidade Rio de Janeiro- estado do Rio de Janeiro. Filho de Joaquim Batista de Souza e Olita Rocha de Souza(IN MEMORIAN).

Profissão: Iniciou-se como Atleta profissional e atualmente é preparador de goleiros, onde começou em 1990 no América de Morrinhos, time da Cidade de Morrinhos, Estado de Goiás.

Residente e domiciliado nesta cidade Catalão, Estado de Goiás, desde Março de 1993, para trabalhar no CRAC(Clube Recreativo Atlético Catalano) como preparador de goleiros, onde está até hoje. Foi Vice-campeão da 1ªdivisão do Campeonato Goiano de 1997, se sagrou campeão da divisão de acesso do mesmo campeonato em 2001 e 2012. Foi Vice-campeão do Campeonato Goiano Brasileiro da Série D e chegou a disputar uma copa do Brasil pelo mesmo Clube. Teve paralelamente com o CRAC, uma escolinha de iniciação esportiva com crianças de 5 (cinco) à 17 (dezessete) anos. Trabalhou também na Seleção Brasileira Sub 15(quinze) e sub 17 (dezessete), onde disputou um mundial na Nigéria como Profissional do CRAC (Clube Recreativo Atlético Catalano).

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão

Constituiu Família nesta cidade. Casado com Luismária Gonzaga, pai de 4 (quatro) filhos, Ana Paula, Ana Carolina, Thiago e Raphael Luiz.

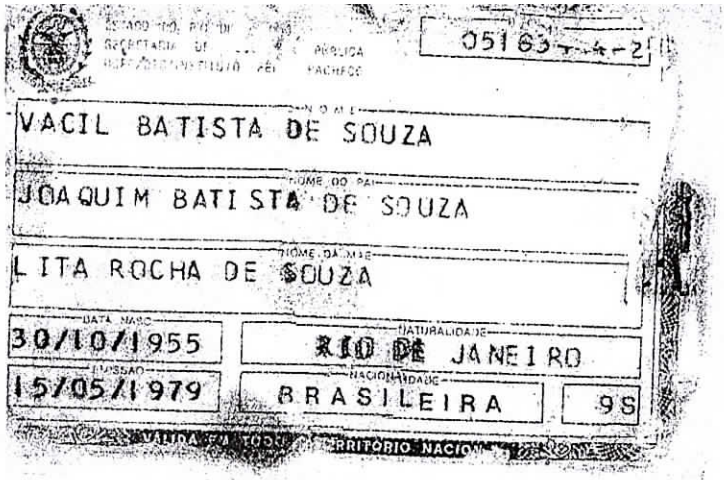
Pelo grande Carinho e apreço pela cidade de Catalão, onde conquistou vários amigos, transferiu seu direito de cidadão eleitor para esta cidade.

Pelas razões expostas. É notório o relevante serviço prestado ao Esporte pelo Vacil Batista de Souza, motivo pelo qual se requer por este ato de aprovação em Plenário do Presente Decreto que "Concede Título de Cidadão Catalano ao Senhor VACIL BATISTA DE SOUZA."

Catalão, 06 de outubro de 2014

Jurandir Antônio da Silva

Vereador



05163-4-2

VACIL BATISTA DE SOUZA

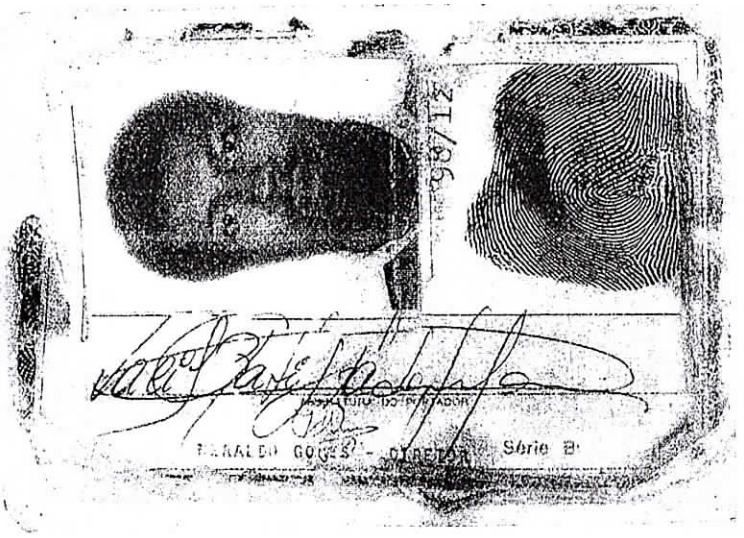
NOME DO PAI
JOAQUIM BATISTA DE SOUZA

NOME DA MÃE
LITA ROCHA DE SOUZA

DATA NASC. 30/10/1955 | NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

EMISSÃO 15/05/1979 | NACIONALIDADE BRASILEIRA | 9S

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



21/98/12

ASSINATURA DO PORTADOR

PARALELO GOIÁS - DIRETOR

Série B



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



CIC

NASCIMENTO 30.10.55

INSCRIÇÃO NO CPF 506 369 287 72

CONTRIBUINTE
VACIL BATISTA DE SOUZA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VACIL BATISTA DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO 30/10/1955 | Nº INSCRIÇÃO 33377440388 | D.V. | ZONA 008 | SEÇÃO 0161

MUNICÍPIO / UF CATALAO/GO | DATA DE EMISSÃO 10/09/2003

JUIZ ELEITORAL
Barreto

VALIDO Manaus, Vinculado ao Cartório Eleitoral

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Decreto Legislativo n° 14, de 24 de outubro de 2014.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo n° 14/2014**, de autoria do Vereador **JURANDIR ANTÔNIO DA SILVA,** o qual: ***"Concede Título de Cidadão Catalano ao Senhor VACIL BATISTA DE SOUZA".***

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única**, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "e" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Sem embargos de opiniões contrarias, é o nosso parecer.

Catalão (GO), 05 de novembro de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 14, de 14 de outubro de 2014, de autoria do Vereador **JURANDIR ANTÔNIO DA SILVA,** o qual: ***"Concede Título de Cidadão Catalano ao Senhor VACIL BATISTA DE SOUZA".***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo conceder Título de Cidadão Catalano ao Senhor VACIL BATISTA DE SOUZA.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "e" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo n° 14/2014.

Catalão (GO), 05 de novembro de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente.

Gilmar Antônio Neto
Vogal

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br